



Evite a introdução de doenças infecciosas dos animais na UE!

Os produtos de origem animal podem ser portadores de agentes patogénicos responsáveis por doenças infecciosas

Devido ao risco de introdução de doenças na União Europeia (UE), (*) há procedimentos rigorosos para a introdução de certos produtos de origem animal na UE. Estes procedimentos não se aplicam à circulação de produtos de origem animal entre os Estados-Membros da UE, ou aos produtos de origem animal provenientes de Andorra, Islândia, Liechtenstein, Noruega, São Marino e Suíça.

(*) Em conformidade com o Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 5º, nº 4, do Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte, em conjugação com o seu anexo 2, as referências à União Europeia no presente anexo incluem o Reino Unido no que diz respeito à Irlanda do Norte.»

Todos os produtos de origem animal não conformes com estas regras devem ser entregues à chegada à UE para serem oficialmente eliminados.
A não declaração destes artigos pode dar origem a multa ou a ação penal.

As mercadorias seguintes podem ser introduzidas na UE desde que cumpram as condições e os limites de peso indicados nos pontos 1 a 5 *infra*.

1. Pequenas quantidades de carne, leite e de produtos à base de carne e leite (que não leite em pó para bebés, alimentos para bebés e alimentos especiais necessários por razões médicas ou alimentos para animais de companhia, necessários por razões de saúde)

Só podem introduzir ou enviar para a UE remessas pessoais de carne, leite e de produtos à base de carne e leite (que não leite em pó para bebés, alimentos para bebés e alimentos especiais necessários por razões médicas ou alimentos para animais de companhia, necessários por razões de saúde) desde que tenham origem nas Ilhas Faroé ou na Gronelândia, desde que o respetivo peso não seja superior a **10 kg** por pessoa.

2. Leite em pó para bebés, alimentos para bebés e alimentos especiais para consumo humano necessários por razões médicas

Só podem introduzir ou enviar para a UE remessas pessoais de leite em pó para bebés, alimentos para bebés e alimentos especiais para consumo humano necessários por razões médicas, desde que:

- sejam provenientes das Ilhas Faroé ou da Gronelândia e cujo peso combinado não seja superior a **10 kg** por pessoa, e desde que:

- o produto não exija refrigeração antes do consumo,
- se trate de um produto embalado de marca comercial, e
- a embalagem esteja intacta, exceto se estiver a ser utilizada;

- sejam provenientes de outros países (que não as Ilhas Faroé ou a Gronelândia) e cujo peso combinado não seja superior a **2 kg** por pessoa, e desde que:

- o produto não exija refrigeração antes do consumo,
- se trate de um produto embalado de marca comercial, e
- a embalagem esteja intacta, exceto se estiver a ser utilizada;

3. Alimentos para animais de companhia necessários por razões de saúde

Só pode introduzir ou enviar para a UE remessas pessoais de alimentos para animais de companhia necessários por razões de saúde do animal de companhia que acompanha o passageiro desde que:

- sejam provenientes das Ilhas Faroé ou da Gronelândia e cujo peso combinado não seja superior a **10 kg** por pessoa, e desde que:

- o produto não exija refrigeração antes do consumo,
- se trate de um produto embalado de marca comercial, e

— a embalagem esteja intacta, exceto se estiver a ser utilizada;

- sejam provenientes de outros países (que não as Ilhas Faroé ou a Gronelândia) e cujo peso combinado não seja superior a **2 kg** por pessoa, e desde que:

- o produto não exija refrigeração antes do consumo,
- se trate de um produto embalado de marca comercial, e
- a embalagem esteja intacta, exceto se estiver a ser utilizada;

4. Pequenas quantidades de produtos da pesca para o consumo humano pessoal

Só podem introduzir ou enviar para a UE remessas pessoais de produtos da pesca (incluindo peixe fresco, seco, cozinhado, curado ou fumado e determinados crustáceos tais como camarões, lagostas, mexilhões mortos e ostras mortas) desde que:

- o peixe fresco seja eviscerado,
- o peso dos produtos da pesca não seja, por pessoa, superior a 20 kg, ou ao peso de um único peixe, conforme o peso que for mais elevado.

Estas restrições não se aplicam a produtos da pesca provenientes das Ilhas Faroé ou da Islândia.

5. Pequenas quantidades de outros produtos de origem animal para o consumo humano pessoal

Só podem introduzir ou enviar para a UE outros produtos de origem animal, como mel, ostras vivas, mexilhões vivos e caracóis, por exemplo, desde que:

- sejam provenientes das Ilhas Faroé ou da Gronelândia e cujo peso combinado não seja superior a 10 kg por pessoa,
- sejam provenientes de outros países (que não as Ilhas Faroé ou a Gronelândia) e cujo peso combinado não seja superior a **2 kg** por pessoa.

Note-se que se podem trazer pequenas quantidades de produtos de origem animal de várias das cinco categorias acima mencionadas (pontos 1 a 5), desde que cumpram as regras explicadas em cada um dos pontos em causa.

6. Quantidades maiores de produtos de origem animal

Só podem introduzir ou enviar para a UE quantidades maiores de produtos de origem animal se estes cumprirem os requisitos aplicáveis às remessas comerciais, que incluem:

- requisitos de certificação, em conformidade com o certificado UE oficial adequado,
- a apresentação dos produtos, com a documentação correta, a um posto de controlo fronteiriço da UE, à chegada à UE.

7. Produtos isentos

Os seguintes produtos estão isentos das regras estabelecidas nos pontos 1 a 6, desde que cumpram os requisitos do artigo 3º, nº 1, do Regulamento Delegado (UE) 2021/630 da Comissão (**):

- produtos de confeitaria (incluindo rebuçados), chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau;
- massas alimentícias, "noodles" e cuscuz;
- pão, bolos, biscoitos, "waffles" e "wafers", tostas, pão torrado e produtos semelhantes torrados;
- azeitonas recheadas com peixe;
- extratos, essências e concentrados de café, chá ou mate e preparações à base destes produtos ou à base de café, chá ou mate;
- chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café, e respetivos extratos, essências e concentrados;
- caldos e substâncias aromáticas, embalados tendo em vista o consumidor final;
- suplementos alimentares, embalados para venda ao consumidor final, contendo produtos de origem animal transformados (incluindo glucosamina, condroitina ou quitosano);
- licores;

(**) Regulamento Delegado (UE) 2021/630 da Comissão, de 16 de fevereiro de 2021, que completa o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a certas categorias de mercadorias isentas dos controlos oficiais nos postos de controlo fronteiriços e que altera a Decisão 2007/275/CE da Comissão (JO L 132 de 19.4.2021, p. 17).